

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME**  
Conselho de Administração

**Deliberação n.º 66/CA/2025**

**Sumário:** Credenciação de Agentes de Unidade de Registo da Casa do Cidadão.

de 12 de novembro

O Decreto-Lei n.º 35/2007, de 29 de outubro, criou a Casa do Cidadão como unidade de recolha e registo de dados biométricos e de identificação dos cidadãos, de acordo com a Lei n.º 43/VIII/2013, de 2 de setembro. A Casa do Cidadão, enquanto unidade de registo do SNIAC, tem como obrigação instruir os pedidos de credenciação de todos os seus colaboradores que desempenham funções de atendimento presencial.

O Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, que revoga o Decreto-Lei n.º 33/2007, de 24 de setembro, estabelece, atualmente, o regime jurídico aplicável aos serviços de confiança, em particular no que respeita às transações eletrónicas, instituindo um quadro normativo para as assinaturas eletrónicas, selos eletrónicos, selos temporais, documentos eletrónicos, serviços de certificados para autenticação de sítios Web, arquivo eletrónico, certificado eletrónico de atributos, gestão de dispositivos de criação de assinaturas e selos eletrónicos à distância, e livros-razão eletrónicos.

O artigo 33.º do referido Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro estabelece os requisitos de idoneidade aplicáveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, colaboradores, comissários e demais pessoas que representem os prestadores de serviços de confiança com acesso aos atos e instrumentos de certificação, pois, segundo o n.º 1 do referido artigo, estas pessoas devem preencher sempre o pressuposto de reconhecida idoneidade.

Nos termos das alíneas de a) a f) do n.º 2 do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 27/2023, considera-se indicador de falta de idoneidade, entre outras circunstâncias atendíveis, o facto de a pessoa ter sido condenada, no país ou no estrangeiro, por sentença transitada em julgado, por crimes previstos no Código Penal, no Código das Sociedades Comerciais, ou ter sido declarada insolvente por sentença judicial, salvo se abrangida por um plano de insolvência.

Neste contexto, as pessoas singulares que pretendam exercer funções como agentes de unidade de registo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, devem ser previamente credenciadas pela Autoridade Credenciadora, desde que preencham os requisitos de idoneidade estabelecidos no artigo 33.º do referido diploma.



Neste sentido, a Casa do Cidadão apresentou os pedidos de credenciação das seguintes funcionárias da unidade de registo:

- a. Josiene Rocha Pereira;
- b. Crismiriam da Luz Lopes Gonçalves; e
- c. Carina Santos Gomes.

Considerando o pedido de credenciação e os documentos submetidos pelas requerentes, nos termos do Formulário de Registo de Funcionário de Unidade de Registo, abaixo indicados:

- a. Formulário de Registo de Funcionário de Unidade de Registo;
- b. Cópia do Cartão Nacional de Identificação (CNI);
- c. Certificado de Registo Criminal;
- d. Número de Identificação Fiscal (NIF);
- e. Declaração de Idoneidade;
- f. Certificado de Formação em Operação dos Sistemas da Unidade de Registo;
- g. Acordo de Confidencialidade Profissional.

A Autoridade Credenciadora analisou os processos de candidatura das requerentes, verificando que todas apresentaram a documentação exigida, devidamente preenchida, assinada e dentro dos prazos de validade.

Assim, o Conselho de Administração da ARME, no exercício das suas competências enquanto Autoridade Credenciadora, no âmbito do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, e no artigo 33.º também do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, na sua reunião de 12 de novembro de 2025, delibera o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Deferimento**

São deferidos os seguintes pedidos de credenciação para exercer funções como funcionárias de unidade de registo da Casa do Cidadão, no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC):

- a) Josiene Rocha Pereira;



b) Crismiriam da Luz Lopes Gonçalves; e

c) Carina Santos Gomes

Artigo 2.º

### **Validade**

A credenciação tem uma validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser renovada mediante pedido fundamentado apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo de validade.

Feita na Cidade da Praia, aos 12 de novembro de 2025. — O Conselho de Administração, Presidente, *Leonilde Santos*, Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*.